

À  
**CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**  
**NOVO HAMBURGO / RS**

### **Impugnação ao Edital**

A empresa **OPERA UFFICIO IND COM MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10712029000150**, com sede à **AV PEDRO ADAMS FILHO, 4033 – NOVO HAMBURGO**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação em referência, com base nos seguintes fatos e fundamentos:

### **I – DOS FATOS**

A impugnante, interessada em participar do certame, ao analisar as disposições do Pregão Eletrônico nº **10/2025**, constatou que **não estão sendo exigidos** no edital, certificados e laudos que comprovem a qualidade e a conformidade de **cadeiras de escritório**.

As cadeiras que não atendem às especificações normativas podem acarretar prejuízos à saúde e à segurança do usuário. Ademais, uma cadeira de baixa qualidade pode comprometer a relação custo-benefício do investimento realizado, especialmente em ambientes corporativos, públicos ou educacionais, onde a qualidade do mobiliário impacta diretamente o conforto, saúde e um desempenho eficiente dos usuários.

### **II – DA ERGONOMIA E QUALIDADE DOS PRODUTOS**

A impugnante destaca a importância de exigir laudos técnicos e certificações que assegurem a conformidade das cadeiras com as normas técnicas de ergonomia e segurança, com base no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, como também nos termos da lei 14.333/21, art.26.

Entre os principais certificados aplicáveis, destacam-se:

- **NR 17**, que trata dos requisitos de ergonomia no ambiente de trabalho;
- **ABNT 13962** - Certificado de Conformidade de acordo com a Norma NBR 13962:2018 - Móveis para Escritório - Cadeiras - Requisitos e Métodos de Métodos de Ensaio pelo modelo de Certificação 5, juntamente com relatórios de ensaio comprovando capacidade para 110 kg.

Além disso, há outros laudos que garantem a qualidade da matéria prima, suas origens, processos produtivos, vida útil dos produtos e componentes, atendendo aos princípios da lei do art. **5º da Lei nº 14.133/2021**.

A ausência desses certificados no edital pode resultar na aquisição de produtos de qualidade inferior, prejudicando tanto a administração quanto os usuários finais.

### **III – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A impugnante enfatiza a relevância da garantia e assistência técnica mínima de 5(cinco) anos, a apresentação de garantia e a oferta de suporte dentro do Estado são essenciais para garantir a continuidade do serviço público, a efetividade e agilidade nas transações, em conformidade com os princípios da economicidade no uso dos recursos públicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

### **IV – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Nos termos do art. **42 da Lei nº 14.133/2021**, inciso III, a Administração Pública tem o direito de exigir, juntamente com a proposta, **certificados de conformidade, laudos técnicos e documentos** que comprovem a qualidade e ergonomia dos produtos ofertados. Isso é especialmente importante no caso de cadeiras corporativas, cuja **resistência e durabilidade** podem variar significativamente dependendo dos padrões de fabricação.

Portanto, a inclusão de tais critérios no edital não apenas atende às normas vigentes, mas também reforça o compromisso com a qualidade e a eficiência na contratação pública, garantindo que as cadeiras adquiridas ofereçam segurança e conforto aos usuários.

### **V – DO PEDIDO**

Diante dos fatos expostos, requer-se a retificação do edital, com a inclusão das seguintes exigências:

1. **Certificado de Conformidade de acordo com a Norma NBR 13962:2018** -, para garantir que as fabricantes atendam aos padrões de qualidade, aos critérios rigorosos de segurança, estabilidade e durabilidade.
2. **Laudos de Ergonomia**, conforme as normas ABNT NBR e NR 17, assegurando que as cadeiras ofereçam conforto e segurança aos usuários;
3. **Garantia** de no mínimo 5(cinco) anos com assistência técnica dentro do Estado, a fim de garantir a economicidade da administração pública.

Essas exigências são fundamentais para assegurar que os produtos adquiridos pelo órgão público atendam às normas técnicas, garantindo a ergonomia, durabilidade, bem como busca maximizar o valor dos recursos públicos, promovendo a sustentabilidade e qualidade nas contratações.

Atenciosamente,  
**OPERA UFFICIO IND COM MOVEIS LTDA**  
**LEONARDO LESSA**

**07 de abril de 2025**